TCE
GABINETE DO CONS. ANTONIO HONORATO

PROCESSO Nº:	**TCE/011593/2019**
NATUREZA:	**Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira**
PERÍODO:	1º/01 a 31/07/2019
ÓRGÃO:	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)
SECRETÁRIOS:	Vicente José de Lima Neto (01/01 a 07/02/2019) Davidson de Magalhães Santos (08/02 a 31/07/2019
RELATOR:	**Cons. Antonio Honorato**

RESOLUÇÃO N.º *000081/2020*

EMENTA: Auditoria. À unanimidade: Juntar às contas, exercício de 2019, da SETRE. Recomendações à SETRE e ao Tribunal de Contas do Estado. Por maioria, determinações à SETRE.

Vistos, etc.

Considerando que a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como acompanhar/monitorar as medidas adotadas pelos gestores em cumprimento às recomendações/determinações deste TCE/BA.

Considerando que a SETRE tem por finalidade planejar e executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, executar e coordenar a Política Estadual de Economia Solidária, a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e a Política Estadual de Esporte e Lazer, bem como as ações de prevenção, incentivo, promoção e divulgação do artesanato baiano.

Considerando que o Relatório de Auditoria (Ref. 2352108), datado de 12/12/2019, informa que os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP).

Considerando que o Relatório de Auditoria declara que, no transcurso dos trabalhos, não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado.

Considerando que o Relatório de Auditoria apresentou as seguintes ocorrências: ausência da fiscalização econômico-financeira e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), no tocante ao Verificador Independente; atraso no repasse dos recursos pela SETRE às Contratadas; atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos; e inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da SETRE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MDCYOTKY

Considerando que os gestores foram notificados, inclusive por edital, e apresentaram esclarecimentos, à exceção do Diretor Administrativo, dos gestores da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho (SUDET), da Coordenação de Esportes e da Coordenação de Fomento ao Artesanato, cujos achados não estavam a elas relacionados.

Considerando que foram acostados ao presente processo tais esclarecimentos, tendo sido objeto de análise pelos auditores, que ratificaram o posicionamento original exarado no Relatório de Auditoria, o qual consignava as recomendações pertinentes.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 09/11/2020, assim opinou: a) pela juntada da presente auditoria ao processo de Prestação de Contas da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), referente ao exercício de 2019, constituído nos termos do art. 7º, da Resolução nº 192/2014 combinado com o Anexo III da Resolução nº 176/2019, ambas deste TCE/BA; b) pela expedição de determinação à SETRE, com fundamento no art. 91, inciso XIV, da Constituição Estadual, para que: b.1.) realize, de maneira efetiva e urgente, a fiscalização dos aspectos econômicos financeiros do contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas; b.2.) adote providências no âmbito da SETRE a fim de que promova celeridade ao andamento dos processos de pagamento para que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão, sob pena de ensejar na inexecução dos objetos propostos nos instrumentos legais; c) pela expedição de recomendações à SETRE para que adote as demais providências sugeridas pela 3ª CCE quanto aos achados constantes no relatório auditorial (Ref. 2352108-1/16).

Considerando que a prestação de contas da SETRE, exercício de 2019 (processo TCE/001608/2020), se encontra em tramitação neste Tribunal de Contas.

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros: **a)** à unanimidade, determinar a juntada desta auditoria ao processo de prestação de contas da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), exercício de 2019; **b)** à unanimidade, recomendar o acompanhamento, pela unidade técnica competente deste Tribunal, dos pontos identificados nesta auditoria durante o exame das prestações de contas da SETRE dos exercícios vindouros; **c)** à unanimidade, recomendar à SETRE: **c.1)** que adote providências para promover celeridade ao andamento dos processos de pagamento de forma que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão, sob pena de ensejar a inexecução dos objetos propostos nos instrumentos legais; e **c.2)** que adote as demais providências sugeridas pela 3ª CCE quanto aos achados constantes no relatório auditorial (Ref. 2352108-1/16); **d)** por maioria de votos, determinar à SETRE: **d.1)** que realize, de maneira efetiva e urgente, a fiscalização dos aspectos econômico-financeiro e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, que expediram recomendação em vez de determinação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MDCYOTKY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 09/12/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 11/12/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 08/12/2020

Maria do Carmo Galvao do Amaral
Conselheiro - Assinado em 09/12/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 09/12/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 09/12/2020

Josue Lima de Franca
Conselheiro - Assinado em 10/12/2020

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 09/12/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 09/12/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MDCYOTKY